



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 105/07 - TJ/MA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRAGMENTADOR DE PAPEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por sua Presidenta **DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, CNPJ N.º 04.931.991/0001-87, Inscrição Estadual n.º 12.195.382-3, sediada à Rua Dom Pedro I, 260, Bairro de Fátima, CEP 65030-430, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada pela **SRA. CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade CI n.º 15558282000-2 SSP/MA e CPF. n.º 49291505315,, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 16.722/2007, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com fulcro no art. 24, II c/c art. 23, II, "a", da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) Fragmentador de Papel**, com as especificações indicadas abaixo:

	ITEM
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Fragmentador de Papel</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>UND</b>
<b>QUANTIDADE</b>	<b>01</b>
<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>R\$ 324,98 (Trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 324,98 (Trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)</b>
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>	1 Acionamento automático; 2 Capacidade de corte de 5 folhas A4 de 70g;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	3	Tipo de corte em tiras de 6,3 mm;
	4	Abertura de inserção 22,7 cm;
	5	Proteção de sobrecarga;
	6	Capacidade do cesto – 13 litros;
	7	Tempo de fragmentação contínua de 2 minutos, com descanso de 4 minutos;
	8	Voltagem de 220 V;
	9	Dimensões aproximadas de 40 x 29 x 15,5 ( A x L x P); Peso aproximado de 2,5 Kg.
<b>MARCA</b>		CADENCE
<b>GARANTIA</b>		Garantia de 12 (doze) meses, conta a partir do recebimento definitivo do bem.
<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O ITEM</b>		Apresentar catálogo oficial do fabricante, onde poder-se-á conferir todas as características exigidas para o item. O Contratado deverá informar exatamente o modelo do equipamento ofertado.

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, constantes nos autos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega do equipamento, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho respectiva pela CONTRATADA;

2.2 Os materiais serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador da CONTRATANTE qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.1.2 A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

3.1.3 Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

3.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições ajustadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do equipamento, o valor de **R\$ 324,98 (Trezentos e vinte e quatro reais e noventa);**

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

5.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

5.4 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.5 Se a CONTRATANTE gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 Os bens, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, no **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís - MA , no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04101- Tribunal de Justiça do Estado
UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça do Estado
PROJETO ATIVIDADE:	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA:	52006 – Máquinas, aparelhos e utensílios de escritório
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	Ordinário

#### **CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 "Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;

12.2 A vigência fixada para esta contratação não afasta os efeitos oriundos da assistência técnica prestada pela Contratada, durante o prazo de garantia do equipamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1 O prazo de garantia do bem, objeto do contrato, será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do Fragmentador de papel pela CONTRATANTE;

13.2 A CONTRATADA, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos bens avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte da CONTRATANTE.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO**

15.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

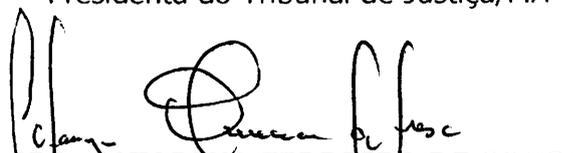
São Luís, 26 de setembro de 2007.

P/CONTRATANTE:

  
**DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**

Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**SRA. CATARINA FERREIRA DE SOUSA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Ilídio Chung  
RG Nº: 79011797-5

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_